



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES Tel: (28)3199-1160/1161/1157, CEP: 29.540-000

DECRETO Nº 351/2025

DISPÕES SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de valores insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Ibitirama,

DECRETA

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, através da Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar não Processados de R\$ 11.607,60 (Onze mil e seiscentos e sete reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Restos a Pagar Não Processados

Nº Empenho	Ano	Credor	Valor
0000406	2024	Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares	11.247,60
0001345	2024	Multifarma Comercio e Representações LTDA	360,00
Total de Restos a Pagar Não Processados			R\$ 11.607,60

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ibitirama – ES, 23 julho de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal